

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. A minuta do Convênio é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** ..... A despesa resultante desta Lei correrá a conta de recursos do orçamento do Município de Santa Tereza, na proporcionalidade que lhe couber, na seguinte dotação orçamentária:


- 0401 – Secretaria Municipal da Fazenda.
- 03080322013 – Manutenção Desenvolvimento da Secretaria.
- 311101 – Vencimentos e Vantagens Fixas.


**Art. 3º** ..... Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** ..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 29 dias do mês de junho de 2000.

  
**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**  
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis* .....  
nº *322* ..... à fl. *140* .....  
Em *29* de *06* de *2000* .....  
  
Secretário Geral

Certifico que a presente *Lei* .....  
foi publicada no quadro mural no hall de en-  
trada da Prefeitura no dia *29* de *06* de *2000* .....  
  
Secretário Geral

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
  
Secretário de Governo



## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA.

**TERMO DE CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIOGRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 0076743300-68, Carteira de Identidade nº 7001148217, residente e domiciliado na Rua Paissandu 517, Porto Alegre – RS, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA – RS**, representado por seu Prefeito Sr. JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, brasileiro, casado, enólogo, CIC nº 277447790-53, Carteira de Identidade nº 8005667939, residente e domiciliado a Rua Saldanha Marinho, 425, Santa Tereza – RS, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Termo de Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmada mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo de Convênio tem por objeto prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A **CONVENIADA** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços.

Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será



administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

O presente Termo de Convênio será executada sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da **CONVENIADA** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

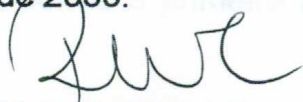
O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 30 de junho de 2000 à 30 de junho de 2001, conforme autorização da Lei Municipal anexa.


## CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.



Santa Tereza, 29 de junho de 2000.

  
Patrícia Hochheim Thomé  
Juíza Eleitoral

 DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO  
Presidente do TRE/RS

  
JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI  
Prefeito Municipal

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_